

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

CAPÍTULO I - da Constituição e dos Fins do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação de todos os profissionais de Engenharia, tais como engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e de profissões similares ou conexas, de nível superior, que trabalhem sob vínculo empregatício ou não, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, tendo como princípios gerais, na sua atuação, valores fundamentais como a democracia, a justiça social, a solidariedade e a soberania nacional.

§ Único - O Sindicato tem base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro, exceto no município de Volta Redonda.

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria representada conforme definido no Art. 1º deste Estatuto, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) representar judicial ou extrajudicialmente os interesses individuais e coletivos da categoria, podendo atuar, inclusive, como substituto processual de seus associados;
- c) promover e participar das Negociações Coletivas de Trabalho, com vistas a celebração de Convenções, de Acordos e de Contratos Coletivos de Trabalho, podendo suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho e Protestos Judiciais;
- d) propiciar a organização da categoria e a ampliação da sua atuação;
- e) promover a solidariedade entre seus representados e destes com as demais categorias de trabalhadores;
- f) promover e participar de manifestações, debates, fóruns e eventos, principalmente, aqueles relacionados às atividades profissionais dos membros da categoria representada ou que visem à luta contra as desigualdades e a exclusão sociais;
- g) promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento educacional, cultural e profissional dos seus representados, inclusive através de cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional, conveniados ou não a organismos oficiais ou privados;
- h) prestar assistência a seus associados, na forma que a Assembléia Geral decidir;
- i) estabelecer Contribuições e Taxas a todos os representados, associados ou não, na forma que a Assembléia Geral decidir.

Art. 3º - O Sindicato filiar-se-á a Organizações Sindicais, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 4º - O Sindicato não se vinculará a partidos políticos e a entidades patronais ou religiosas.

CAPÍTULO II - dos Associados, Direitos e Deveres

Art 5º-A admissão ao quadro social é garantida a todo aquele que integre a categoria representada, conforme estabelece o Art.1º, desde que atendidas as demais condições exigidas por este Estatuto.

§ Único – Nenhum profissional será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao SENGE/RJ, porém, a este cabe o direito e dever de permanentemente empenhar-se para que todos os seus representados sejam sindicalizados.

Art.6º –Os associados do SENGE/RJ são classificados nas seguintes categorias:

- a) **Efetivos** - todos os profissionais que integrem a categoria representada, desde que comprovado o registro, ainda que provisório, no Conselho de fiscalização do exercício profissional, e cujo Pedido de Filiação ao Sindicato tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;
- b) **Profissionais** – aqueles de profissão similar ou conexas à engenharia, desde que comprovada a diplomação da graduação ou pós-graduação, e cujo Pedido de Adesão e Filiação ao Sindicato tenha sido aprovado pela

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

Diretoria Executiva;

- c) **Aspirantes** - todos os estudantes com matrícula ativa em algum dos cursos de graduação das profissões que integram a categoria representada, cujo Pedido de Filiação ao Sindicato tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os sócios Efetivos e Profissionais serão classificados em:

- a) **Ativo** - associado que se mantém em atividade em uma das profissões representadas pelo SENGE/RJ, conforme definido no Art. 1º deste Estatuto.
- b) **Aposentado** - associado que, comprovadamente, através de documento próprio da Previdência Social, tenha encerrado, em definitivo, suas atividades profissionais em uma das profissões representadas pelo SENGE/RJ, por motivo de aposentadoria;
- c) **Remido** - associado que, comprovadamente, através de documento próprio da Previdência Social, tenha encerrado, em definitivo, suas atividades profissionais na categoria profissional representada pelo SENGE/RJ, por motivo de aposentadoria, e tenha feito Contribuições Sociais ao SENGE/RJ por um período mínimo de 15 anos, ininterruptos ou não;
- d) **Desempregado**: associado que deixou de ter vínculo empregatício com o empregador e não esteja exercendo a profissão;
- e) **Licenciado Compulsoriamente**: associado que na condição de Ativo, não efetuou pagamentos das Contribuições Sociais ao SENGE/RJ durante período definido no Regimento Interno e que não esteja usufruindo serviço prestado pelo Sindicato.
- f) **Licenciado a Pedido**: associado que, por sua iniciativa, solicitou licenciamento temporário da condição Ativo, ficando isento do pagamento da Contribuição Social e impossibilitado de usufruir serviço prestado pelo Sindicato, no período em que perdurar a licença. As condições para inclusão do associado nesta Classificação serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - O sócio **Aspirante** não poderá permanecer nesta categoria por tempo superior àquele definido no Regimento Interno.

§ 3º - O associado que for desligado do SENGE/RJ, permanecerá cadastrado no Sindicato como Desligado, podendo retornar à classificação de **Efetivo ou Profissional**, na condição de Ativo, desde que cumpridas as exigências definidas no Regimento Interno.

§ 4º - O Regimento Interno irá detalhar e descrever de forma complementar a classificação dos associados no que for necessário.

Art. 7º - São direitos do associado :a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões e nas Assembléias Gerais, para as quais for convocado, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; b) requerer convocação de Assembléia Geral nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; c) usufruir benefícios, serviços e dependências do Sindicato, conforme previsto no Estatuto, no Regimento Interno ou na forma que a Assembléia Geral decidir.

§ 1º - para garantir os direitos previstos neste artigo o associado terá de pertencer à categoria de sócio **Efetivo ou Profissional**, na condição de **Ativo, Aposentado, Remido ou Desempregado**;

§ 2º - O associado **Desempregado** ficará isento, exclusivamente, do pagamento da Contribuição Social ao SENGE/RJ, desde que cumpridas as disposições do Regimento Interno;

§ 3º - O associado **Remido** ficará isento, exclusivamente, do pagamento da Contribuição Social ao SENGE/RJ, ficando sujeito, entretanto, ao pagamento de outras Taxas e Contribuições definidas em Assembléia Geral e/ou conforme definido no Regimento Interno;

§ 4º - o associado poderá pedir o desligamento do quadro social a qualquer momento, devendo atender ao estabelecido no Regimento Interno no caso de estar usufruindo de serviço prestado pelo Sindicato;

§ 5º - os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art 8º - São deveres do associado:

- a) comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, para as quais tenha sido convocado pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- b) pagar pontualmente as Contribuições e Taxas decididas em Assembléia Geral;
- c) bem desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito ou investido pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- d) zelar pelo patrimônio e pela boa imagem do Sindicato
- e) cumprir o estabelecido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Assembléias Gerais, ficando sujeito

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

a penalidades no caso de descumprimento.

§ Único – quando comprovada infração ao Estatuto, ao Regimento Interno ou decisão anterior de Assembleia Geral, o associado estará sujeito à penalidade de advertência, suspensão ou desligamento do quadro social, a critério da Assembléia Geral, tendo garantido amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III - dos Órgãos de Direção e de Administração do Sindicato

Seção I - dos Órgãos

Art. 9º - Constituem órgãos permanentes de direção, administração, e representação do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Colegiada
- d) Diretoria Executiva;
- e) Delegacias Sindicais;
- f) Representações Sindicais;
- g) Conselho Fiscal.

Art. 10 - Poderão ser criados órgãos temporários, para o desenvolvimento de atividades específicas, sob supervisão da Diretoria, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Seção II – da Assembléia Geral

Art. 11 -A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e reúne todos os associados do SENGE/RJ, diretamente atingidos pelos assuntos pautados para discussão e deliberação.

§ 1º – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente ou por membro da Diretoria Executiva do Sindicato ou por quem for designado pela Assembléia.

§ 2º – A participação dos sócios Aspirantes nas Assembléias Gerais, com direito a voto, é restrita à deliberação sobre eleição para Representantes Sindicais Estudantes, e questões de interesse dos estudantes.

§ 3º – Da Assembléia Geral que deliberar sobre questões coletivas, de interesse de toda a categoria representada, inclusive dos não associados ao Sindicato, poderão participar todos os membros da categoria, conforme detalhado no Regimento Interno.

§ 4º – Nas Assembléias Gerais não serão aceitos votos por procuração.

Art. 12 - A Assembléia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva, para apreciar e aprovar, as contas e o Balanço do ano anterior, o orçamento e as Contribuições e Taxas dos associados para o exercício seguinte, e as Contribuições e Taxas para não associados, também para o exercício seguinte;
- b) ordinariamente, a cada três anos, por convocação da Diretoria Executiva, ou quando requerida sua convocação por, no mínimo, cinco por cento dos sócios Efetivos e Profissionais, para instaurar o processo eleitoral de renovação da Diretoria ;
- c) extraordinariamente, quando requerida sua convocação ou pela Assembléia Geral, pelo Conselho Diretor, pela Diretoria Executiva ou Colegiada ou por, no mínimo, cinco por cento dos sócios Efetivos e Profissionais, para deliberar sobre os assuntos discriminados no edital de convocação.

§ 1º – O SENGE/RJ atuará como substituto processual, desde que essa atuação tenha sido aprovada em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal, sendo o rol de substituídos, preferencialmente, os associados ao SENGE/RJ, em dia com suas obrigações Sociais perante o sindicato.

§ 2º – Os Substituídos processualmente pelo SENGE/RJ, no caso dos associados ao SENGE/RJ em dia com suas Contribuições Sociais, conforme definido no parágrafo 1º deste Artigo, ficarão obrigados ao pagamento, ao SENGE/RJ, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical – TFS, no máximo, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, efetivamente liberado, como crédito em favor do substituído, ou outro percentual definido no Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral será sempre convocada, com pelo menos 3 (três) dias úteis após a publicação de

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

edital, e de modo a garantir a mais ampla divulgação, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º – Nos casos de Assembléia Geral Ordinária, e de Assembléia Geral Extraordinária convocadas especificamente para alteração total ou parcial do Estatuto, alienação de patrimônio imobiliário, de dissolução, desmembramento ou fusão do Sindicato com outras entidades sindicais, a convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, além de outras formas de divulgação;

§ 2º – Nos casos em que a convocação da Assembléia Geral for requerida por associados, previstos no Art. 12, expirado o prazo de cinco dias úteis, após o requerimento, sem que o edital de convocação tenha sido publicado, os interessados poderão fazê-lo.

Art 14 – O voto nas deliberações da Assembléia Geral não será secreto, exceto nos casos de eleição direta de associados, ou nas ocasiões específicas que o Regimento Interno definir ou que a Assembléia Geral determinar.

Art 15 – Em todos os casos, para instalação e deliberação da Assembléia Geral, em primeira convocação, o quorum mínimo será o da maioria absoluta dos sócios Efetivos ou Profissionais em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, pelo menos trinta minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art 16 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, sendo o quorum mínimo exigido, nos seguintes casos: a) de 1/10 (um décimo) dos sócios efetivos e profissionais para o caso de alteração, total ou parcial, do Estatuto do Sindicato; b) da maioria absoluta dos associados com direito a voto, para o caso de alienação de patrimônio imobiliário, dissolução, desmembramento ou fusão com outras entidades sindicais, podendo ser convocada nova Assembléia, após transcorridos no mínimo 10 (dez) dias, caso na primeira não seja alcançado o quorum, com a mesma pauta da convocação anterior, para deliberar com o quorum reduzido para um 1/5 (um quinto) dos sócios Efetivos e Profissionais.

§ 1º – Nas Assembléias citadas nas alíneas a) e b) deste artigo, só poderão votar os sócios Efetivos e Profissionais que atendam ao disposto no Art. 35 deste Estatuto.

§ 2º – Na Assembléia que deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de metade do Conselho Diretor.

Seção III – do Conselho Diretor

Art. 17 – O Conselho Diretor é órgão intermediário de deliberação e reúne os associados eleitos e indicados, que estejam no exercício de cargos de direção, administração, e representação sindical.

§ 1º - Considera-se em cargo de direção e administração sindical o associado eleito para a Diretoria do Sindicato;

§ 2º - Considera-se em cargo de representação sindical os associados:

a) eleitos para Representante do Sindicato nos Conselhos Regionais que fiscalizam o exercício das profissões representadas;

b) eleitos para Representante do Sindicato nas Empresas, autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta ;

c) eleitos para Representante Estudante do Sindicato nas Universidades;

d) eleitos ou indicados para Representante do Sindicato nos Conselhos Municipais ou Estaduais existentes ou que venham a ser criados;

e) eleitos para Delegado Sindical;

f) eleitos ou indicados para Representante do Sindicato em outra entidade sindical à qual o SENGE/RJ esteja filiado.

§ 3º - A forma de eleição ou indicação dos associados para cargos de representação sindical será detalhada no Regimento Interno;

§ 4º - O fim do mandato do associado em cargo de representação sindical será coincidente com o da Diretoria, ressalvados os casos em que houver restrições por estarem vinculados a outros regulamentos ou por exigências de acordos ou convenções coletivas;

Art 18 - O Conselho Diretor reúne-se: a) ordinariamente, a cada trimestre, por convocação da Diretoria Colegiada; b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria Colegiada ou de, no mínimo, metade de seus membros;

§ Único - Reunido o Conselho Diretor este deliberará por maioria simples, exigida a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

Seção IV – da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria é o órgão de direção colegiada e reúne 24 (vinte e quatro) sócios entre Efetivos e Profissionais, pertencentes à classificação de Ativo, Aposentado, Remido ou Desempregado, eleitos para um mandato de três anos.

Art. 20 - Imediatamente após a posse, na primeira reunião ordinária, a Diretoria, que passará a ser denominada de Colegiada, por decisão da maioria absoluta de seus membros, organizará sua estrutura funcional, elegerá entre os seus membros o Presidente do Sindicato, e definirá a Diretoria Executiva, escolhendo aquele que acumulará a função de Vice-presidente.

§ 1º - Será designado pelo menos um Diretor para cada um dos seguintes encargos na Diretoria Executiva:

- a) Administração e Finanças ; b)Secretaria Geral; c) Assuntos Jurídicos; d) Negociações; e) Comunicação;
- f) Apoio ao Profissional;

§ 2º - Poderão ser designados 7 (sete) diretores da Diretoria Colegiada como suplentes da Diretoria Executiva;

§ 3º - O Regimento Interno definirá as denominações e as atribuições de cada Diretoria Executiva;

§ 4º - Em reunião extraordinária, a Diretoria Colegiada, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá modificar os membros e a estrutura funcional da Diretoria Executiva, e eleger novo Presidente.

Art.21– Compete à Diretoria Colegiada:

- a) além das atribuições definidas no Art. 20 deste Estatuto, elaborar e sugerir as alterações necessárias no Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- b) discutir e deliberar sobre questões de interesse da atividade Sindical, conforme preceituado no Art. 2 ºdeste Estatuto;
- c) orientar as atividades da Diretoria Executiva;
- d) exercer outras atribuições conforme for definido no Regimento Interno.

Art.22 – A Diretoria Colegiada reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por semana;
- b) extraordinariamente , quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membro

§ Único – Reunida a Diretoria Colegiada, esta deliberará por maioria simples, exigida a presença de um terço de seus membros.

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão de Direção responsável pela administração do Sindicato, composta por 7 (sete) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, pertencentes à Diretoria Colegiada e designados conforme estabelece o Art. 20 deste Estatuto.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b)cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, suas Resoluções, as da Diretoria Colegiada, as do Conselho Diretor e as da Assembléia Geral;
- c) aprovar os pedidos de filiação de novos associados;
- d) exercer outras atribuições conforme for definido no Regimento Interno.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez a cada duas semanas; b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ Único – Reunida a Diretoria Executiva, esta deliberará por maioria simples, exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente , podendo delegar poderes;
- b) coordenar as atividades da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva;
- c) ordenar as despesas autorizadas, em conjunto com o Diretor designado;
- d) organizar a Administração do Sindicato, nomear e demitir funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com a Diretoria;
- e) exercer outras atribuições conforme for definido no Regimento Interno.

Art. 27 - Ao Diretor designado como Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em caso de seus eventuais impedimentos;

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

b) exercer outras atribuições conforme for definido no Regimento Interno.

Art 28 – O Regimento Interno definirá a competência e a atribuição de cada um dos demais membros da Diretoria.

Seção V – das Delegacias Sindicais

Art. 29 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais para fins de descentralização e ampliação da ação sindical, conforme previsto no art. 2º deste Estatuto, nas Regiões localizadas fora das proximidades da sede do Sindicato.

§ Único – A forma de eleição, o número de Delegados Sindicais, a estrutura e o funcionamento de cada Delegacia Sindical serão definidos pelo Regimento Interno.

Seção VI – das Representações Sindicais

Art. 30 - O Sindicato poderá instituir Representações Sindicais no âmbito dos Conselhos Regionais que fiscalizam o exercício das profissões representadas, nas autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta, nas empresas, nas Universidades, nos Conselhos Municipais ou Estaduais e nas entidades sindicais à qual o SENGE/RJ esteja filiado para, juntamente com a Diretoria Colegiada, implementar, nesses locais, as prerrogativas e deveres do sindicato, conforme disposto no Art. 2º deste Estatuto, no que for pertinente.

§ 1º - A Representação Sindical nas empresas, nas autarquias e órgãos da administração pública direta e indireta será formada pelos Representantes Sindicais eleitos pelos associados vinculados à respectiva empresa, autarquia ou órgão, com mandato coincidente com o da Diretoria;

§ 2º - Os encargos das Representações Sindicais serão definidos pela Diretoria.

§ 3º– A Representação Sindical nas Universidades, será formada pelos estudantes eleitos dentre os sócios Aspirantes vinculados à respectiva Universidade;

§ 4º - As atribuições e formas de eleição ou indicação dos Representantes Sindicais serão definidas, no Regimento Interno.

Seção VII – do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntos com a Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato, emitindo parecer segundo os princípios contábeis;
- c) Propor à Diretoria medidas que visem melhorar o sistema contábil, bem como o controle financeiro da entidade.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) ordinariamente, duas vezes a cada ano para dar parecer sobre o balanço anual ;
- b) extraordinariamente, quando convocado por um de seus membros

CAPÍTULO IV - das Eleições no Sindicato

Seção I – da Habilitação

Art. 34 – Nos processos eleitorais, para escolha de quaisquer cargos de representação ou direção sindical, não poderá ser votado associado que tiver:

- a) menos de seis meses de filiação ao SENGE/RJ;
- b) contribuições sociais vencidas, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno;
- c) perdido seus direitos sociais;

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

d) não aprovadas as contas de qualquer exercício anterior, em cujo período tenha exercido cargo na Diretoria Executiva;

§ único – Nos casos previstos pela Legislação ou Regulamentação sobre os Conselhos que fiscalizam o exercício das profissões representadas, nos processos eleitorais para a escolha de Representante Sindical junto a estes Conselhos, somente poderá ser votado associado registrado no respectivo Conselho.

Art. 35 - Nos processos eleitorais, para escolha de quaisquer cargos de representação ou direção sindical, não poderá votar associado que tiver:

- a) menos de 3 (três) meses de filiação ao SENGE/RJ como sócio Efetivo ou Profissional;
- b) contribuições sociais vencidas, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno;
- c) perdido seus direitos sociais.

§ 1º - Nos casos previstos pela Legislação ou Regulamentação sobre os Conselhos que fiscalizam o exercício das profissões representadas, nos processos eleitorais para a escolha de Representante Sindical junto a estes Conselhos, somente poderá votar associado registrado no respectivo Conselho, obedecidas as demais disposições do Estatuto, e conforme procedimento definido no Regimento Interno;

§ Único – O sócio Aspirante poderá votar, exclusivamente, para eleger sócios aspirantes, candidatos a Representantes Sindicais Estudantes, na Faculdade à qual esteja matriculado.

Seção II – do Processo eleitoral para eleição dos Delegados Sindicais, da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art 36 - A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do SENGE-RJ será realizada trienalmente, conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ Único - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, na coleta e na apuração de votos.

Art. 37 – Até 120 (cento e vinte) dias antes do fim do mandato da Diretoria realizar-se-á Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral.

§ Único - A Assembléia Geral definirá o calendário eleitoral e elegerá os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 38 - No estabelecimento do calendário eleitoral serão considerados os seguintes prazos:

- a) inscrição de chapas: entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato;
- b) impugnação de candidatos: entre 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim do mandato;
- c) votação: entre 30 (trinta) e 10 (dez) dias antes do fim do mandato da Diretoria em exercício, em 1º, e, se necessário, em 2º escrutínio, caso o quorum mínimo não seja alcançado, conforme definido no Art. 50, realizadas em no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) apuração e divulgação do resultado: no dia subsequente ao término da votação;
- e) interposição de recursos: entre 8 (oito) e 3 (três) dias antes do fim do mandato.

Art. 39- A Comissão Eleitoral será constituída por, no máximo, 5 (cinco) e, no mínimo, 3 (três) associados, e por um representante de cada chapa inscrita.

§ Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou parentes e afins de candidatos.

Art. 40 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) proceder ao registro das chapas;
- b) indicar mesários que formarão as mesas de votação e de apuração;
- c) elaborar o Regimento Eleitoral regulamentando as questões não definidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) definir locais e horários de votação;
- e) responsabilizar-se pela guarda de urnas de votação;
- f) apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra votação;
- g) resolver casos omissos no Regimento Eleitoral;
- h) apurar e proclamar os resultados;
- i) dar posse aos eleitos;
- j) comunicar, por escrito, ao empregador, a inscrição e a eleição de cada candidato.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - As pessoas designadas para mesários não poderão ter qualquer vínculo com os candidatos.

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

Art. 41 - A Diretoria em exercício no sindicato colocará a disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

§ 1º - Até 40 (quarenta) dias antes do início da votação, a Diretoria, sob orientação da Comissão Eleitoral, distribuirá, entre os associados com direito a votar, conforme disposto no Art. 35 deste Estatuto, informativo com material de divulgação de responsabilidade das chapas inscritas, assegurando tratamento equitativo.

§ 2º - Até 10 (dez) dias antes do início da votação, serão divulgados locais e horários de votação.

Art. 42 - Os candidatos serão inscritos em chapas completas, incluindo Delegados Sindicais, quando houver, e Conselho Fiscal, numeradas segundo a ordem de registro.

§ 1º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 2º - Qualquer associado, em condições de votar, conforme Art. 35 deste Estatuto, poderá propor a impugnação de candidatos.

§ 3º - Até 20 (vinte) dias antes da votação serão admitidas substituições de candidatos impugnados.

§ 4º - O Conselho Fiscal será eleito em chapa independente da chapa da Diretoria, sendo, entretanto, obrigatória a sua inscrição por parte de cada chapa concorrente à Diretoria.

§ 5º - Todos os candidatos deverão assinar a ficha de inscrição na respectiva chapa.

Seção III – da Votação para eleição dos Delegados Sindicais, da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 43 - A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas ou itinerantes.

Art. 44 - O eleitor que não tiver seu nome inscrito na lista de votantes poderá votar em separado.

Art. 45 - Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral, e em todos os processos eleitorais não poderão desobedecer o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ **Unico** – O voto será secreto somente nos casos de eleição direta de associados, ou nas ocasiões específicas que a Assembléia Geral determinar.

Seção IV – da Apuração

Art. 46 - Encerrado o período de votação, na eleição de renovação da Diretoria, a Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora.

Art. 47 - A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais designados por cada chapa.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral, na eleição de renovação da Diretoria, supervisionará a apuração e decidirá a respeito dos protestos dos fiscais apresentados durante seu curso.

Art. 49 - Finda a apuração, serão proclamados os resultados pela Diretoria ou pela Comissão Eleitoral, no caso da eleição de renovação da Diretoria.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 2º - Será anulada a eleição quando o número de votos nulos for maior que o número de votos válidos.

Art. 50 - O quorum mínimo de votantes nas eleições para renovação da Diretoria será:

- a) dispensado se concorrer uma única chapa;
- b) de 1/10 (um décimo) do número total de associados em condições de voto, conforme definido no Art. 35 deste Estatuto, em 1º escrutínio, havendo duas ou mais chapas concorrentes;
- c) dispensado no 2º escrutínio, se o quorum exigido para o 1º escrutínio não for alcançado, conforme estabelecido e atendidas as exigências do Regimento Interno.

Seção V – dos Recursos

Art. 51 - Findo o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias para apreciá-los e divulgar sua decisão.

Art. 52 - A posse dos eleitos coincidirá com o fim do mandato da Diretoria.

Art. 53 - Caso não possa ser concluído o processo eleitoral, para renovação da Diretoria do Sindicato, a Diretoria,

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

cujo mandato se encerra, orientada pela Comissão Eleitoral, convocará Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do fim do processo eleitoral, para constituir Comissão Diretora.

§ 1º - A Comissão Diretora convocará novas eleições no prazo máximo de 3 (três) meses e exercerá as funções de Diretoria até a posse dos eleitos.

§ 2º - Até a eleição da Comissão Diretora, a Diretoria do Sindicato continuará exercendo suas funções.

§ 3º - Não poderá ser invocada a nulidade de eleição por aquele quem lhe tiver dado causa

Art. 54 - O Regimento Interno definirá as condições para eleição, de Representantes do Sindicato, em Conselhos, nas Empresas, em Entidades Sindicais, de Delegados Sindicais; e outras que o Sindicato tenha interesse em realizar.

CAPÍTULO V- do Patrimônio

Art. 55 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Acordo ou Contrato Coletivo de Trabalho ou decidida em Assembléia Geral;
- b) doações e legados;
- c) bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais.

Art. 56 - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente poderá ocorrer por permissão expressa da Assembléia Geral, conforme previsto nos Art 13 e 16 alínea b), pagas as dívidas legítimas, os seus bens serão doados a entidade sindical, a critério da Assembléia Geral.

§ Único – Os débitos serão pagos segundo critério de preferência legal, sendo que os créditos quirografários só serão saldados quando oriundos de dívidas legítimas, contraídas em decorrência de responsabilidades estatutais

CAPÍTULO VI – das Disposições Gerais

Art. 57 - Perderá o mandato o membro de Cargo de Direção ou Representação Sindical da Diretoria enquadrado em, pelo menos, um dos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato; b) descumprimento de seus encargos; c) violação deste Estatuto.

§ Único - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 58 - Perderá automaticamente o mandato o membro de Cargo de Direção ou Representação Sindical que:

- a) faltar, sem justificativa, num período de (6) seis meses, mais da metade das reuniões ordinárias para as quais tenha sido convocado diretamente, ou conforme calendário de reuniões previamente divulgado;
- b) desligar-se do quadro social;
- c) licenciar-se por mais de um ano consecutivo;
- d) ficar inadimplente com as suas Contribuições ou Taxas devidas ao Sindicato por um período superior a 6 (seis) meses ininterruptos ou não.

§ 1º - A perda automática do mandato será declarada pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Se mais de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria perderem seus mandatos, será procedida eleição para o preenchimento dos cargos, para completar o mandato.

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou se mais da metade de seus membros perderem seus mandatos, será procedida à eleição de nova Diretoria que iniciará novo mandato.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - das Disposições Transitórias

Art. 60 - Os sócios Efetivos ou Profissionais, que tenham se filiado ao Sindicato em data anterior ao dia 03 de outubro de 2002, terão direito a serem classificados como Remidos, desde que atendam ao disposto na alínea c) do parágrafo 1º do Art. 6º deste Estatuto e tenham feito Contribuições Sociais ao SENGE/RJ por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não.

ESTATUTO

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 09/09/2003 e encerrada em 03/10/2003

Art. 61 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2005.